



PROCESSO Nº 61985.000533/2020-00

CONTRATO Nº 02/2021-00

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
ENGENHARIA Nº 02/2021-00, INTERMÉDIO DA
AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. -
AMAZUL E O INSTITUTO BRASILEIRO DA QUALIDADE
NUCLEAR – IBQN.**

A Amazônia Azul Tecnologias De Defesa S.A – AMAZUL com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847 – Butantã – São Paulo – SP, CEP 05581-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO, CPF nº 491.880.037-87, portador da Carteira de Identidade nº 297584MB, e pelo Diretor de Administração e Finanças Vice-Almirante (IM) WAGNER CORRÊA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 730.456.407-53, portador da Carteira de Identidade nº 336.788 MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, nomeados respectivamente conforme Ata do Conselho de Administração nº 44, de 28 de Janeiro de 2020, doravante denominada CONTRATANTE, e o Instituto Brasileiro da Qualidade Nuclear – IBQN, inscrito no CNPJ nº 30.020.705/0001-31, com sede na Rua do Mercado nº 11- 15º andar, Centro - na cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP 20010-120, telefone (21) 3078-1600, 3078-1622, e-mail iban@iban.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelos senhores WILSON PAULUCCI RODRIGUES, CPF 468.782.548-68, Diretor Presidente e ANDRÉ LUIZ VASCONCELLOS DA COSTA E SILVA, CPF nº 468.877.767-15, Diretor Técnico, tendo em vista o que consta no Processo nº 61985.000533/2020-00 e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do Instituto Brasileiro da Qualidade Nuclear – IBQN para execução de serviços como Órgão de Supervisão Técnica Independente - OSTI englobando a realização de atividades de avaliação técnica e qualificação de fornecedores; análise técnica e verificação independente de projetos, sistemas, especificações, qualificações de processos especiais, documentos de fabricação e desvios; inspeção/ensaios de itens, acompanhamento de ensaios de fabricação, montagem e testes pré-operacionais, recebimento, verificação, tratamento, compilação e verificação de documentos de fabricação e projeto junto com o Centro Tecnológico da

Marinha em São Paulo – CTMSP e fabricantes, apoio técnico e participação nas inspeções/qualificações/reuniões técnicas para os equipamentos do Laboratório de Geração de Energia Nucleoelétrica - LABGENE, Submarino com Propulsão Nuclear Brasileiro - SN-BR e demais empreendimentos nucleares do CTMSP, de acordo com a Especificação de Compra R11.01-1400-AC-0022, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos a este instrumento contratual, fundamentado no art. 30, "caput", c/c inciso II, letra "d", da Lei nº 13.303/2016

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se, independentemente de transcrição, aos seguintes anexos:

1.2.1. Projeto Básico e seus anexos;

1.2.2. Proposta nº ANNUC-P-007/20 R0, de 02/ABR/2020 da CONTRATADA;

1.2.3. Matriz de Riscos;

1.2.4. Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de sua assinatura, ou seja 25/02/2021 e encerramento em 25/05/2026, correspondendo a 1915 (um mil, novecentos e quinze) dias corridos.

2.2. O prazo de execução deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de sua assinatura, ou seja 25/02/2021 e encerramento em 24/02/2026, correspondendo a 1825 (um mil, oitocentos e vinte e cinco) dias corridos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 34.636.122,28 (trinta e quatro milhões, seiscentos e trinta e seis mil, cento e vinte e dois reais e vinte e oito centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:



- Programa 2058 – Defesa Nacional, Ação de Governo 14T7 – Tecnologia Nuclear da Marinha, Ação Interna U341E4001F5, Natureza de Despesas 4490.39 e 4490-51.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - MATRIZ DE RISCOS

7.1. A AMAZUL e o CONTRATADO, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos, anexo a este Contrato.

7.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do CONTRATADO.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A condição de subcontratação dos serviços pela CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, no que couber.

12.1.1. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

12.2. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

12.3. Na assinatura do presente Contrato, a Contratada declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

12.4. A Contratada somente poderá subcontratar empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

14.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

14.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido pelos seguintes motivos:

16.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

16.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a AMAZUL a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

16.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

16.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à AMAZUL;

16.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

16.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

16.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato anotadas em registro próprio, pela equipe de Fiscalização de Contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

16.1.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

16.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

16.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

16.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

16.1.13. a supressão, por parte da AMAZUL, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei 13.303/2016;

16.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da AMAZUL, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

16.1.15. a não liberação, por parte da AMAZUL, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

16.1.16. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

16.1.17. descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2. A rescisão do contrato ocorrerá sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

16.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONFLITO DE INTERESSES

17.1. A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir qualquer elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.

17.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEI ANTICORRUPÇÃO

18.1. O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupções.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANTINEPOTISMO

19.1. A CONTRATADA não deve utilizar na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na empresa CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

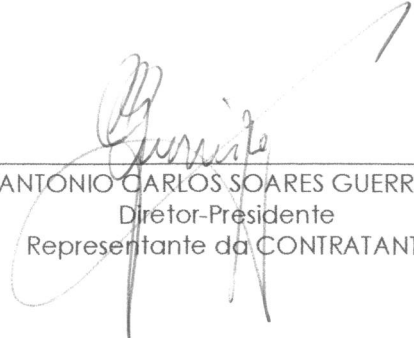
21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e em sítio eletrônico oficial na internet de acesso irrestrito, no prazo previsto na Lei nº 13.303/2016.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

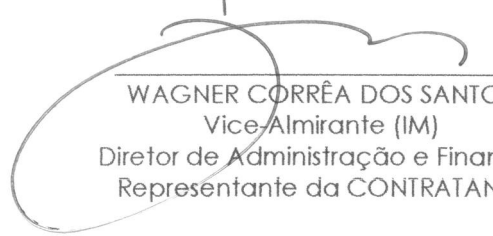
São Paulo, 25 de FEVEREIRO de 2021.



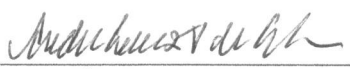
ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO
Diretor-Presidente
Representante da CONTRATANTE



WILSON PAULUCCI RODRIGUES
Diretor Presidente
Representante da CONTRATADA

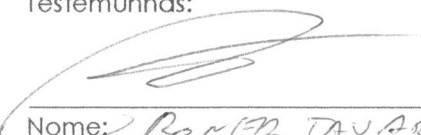


WAGNER CORRÊA DOS SANTOS
Vice-Almirante (IM)
Diretor de Administração e Finanças
Representante da CONTRATANTE

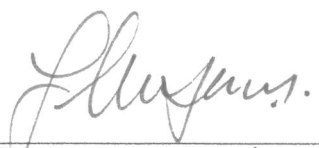


ANDRÉ LUIZ VASCONCELLOS DA COSTA E
SILVA
Diretor Técnico
Representante da CONTRATADA

Testemunhas:



Nome: ROMER TAVARES
CPF: 535264067-15



Nome: JOÃO JOSÉ FURTADO DOS SANTOS
CPF: 366.737.817-34